

=LEI Nº 1.063, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.985=

"Dispõe sobre a isenção de Tributos Municipais às Destilarias de Aguardente de Cana de Açúcar".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Ficam isentas, pelo prazo de dez (10) anos, de todos os tributos Municipais criados ou que venham a ser criados, as Destilarias de Aguardente de Cana de Açúcar, que se instalarem neste Município de Morro Agudo, até o dia 31 de Dezembro de 1.988.-

Parágrafo Único - Cessará imediatamente a concessão do favor fiscal de que trata o presente artigo, se destinação diferente for dada às atividades da firma beneficiária.-

ARTIGO 2º - A isenção de que trata esta lei, somente será conferida às Destilarias de Aguardente de Cana de Açúcar, que agregarem um mínimo de dez (10) operários.-

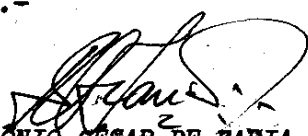
ARTIGO 3º - A Prefeitura poderá fazer outras exigências em obediência a preceitos legais, assim como, quando julgar de seu interesse.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE OUTUBRO DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração